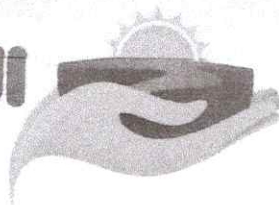




PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



LEI COMPLEMENTAR 02 de 21 de maio de 2021.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 14, DA LEI MUNICIPAL 359/2006, FIXA NOVAS ALÍQUOTAS PARA CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Amaraji aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 14, da Lei Municipal nº 359, de 30 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II serão de 28% e 14%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição”.

Art. 2º - Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 359/2006, que não tenham sido modificadas por esta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitando-se a anterioridade nonagesimal, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Amaraji/PE, 21 de maio de 2021.

Aline de Andrade Gouveia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia

PREFEITA
ALINE DE ANDRADE GOUVEIA

Prefeita do Município de Amaraji-PE

A